



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

## Estado de Minas Gerais

CONVENIO Nº \_\_\_\_/2018

Convênio celebrado entre o CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO, que tem objetivo ceder uso do estabelecimento, bem como da estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão - CEAC com o escopo de funcionar em citado local NUCLEO DE APOIO CONTÁBIL FISCAL - NAF através de convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO e a Receita Federal do Brasil

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO, Instituição de Ensino Superior, mantida pela Fundação Educacional de Machado, criada por força da Lei Municipal n.º 502/65 - CNPJ n.º 17.907.031/0001 - 23, com seu Regimento aprovado pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, sediada nesta cidade de Machado/MG, a Av. Dr. Athayde Pereira de Souza n.º 730, doravante designada simplesmente INSTITUIÇÃO, neste ato representada pela Sr. Coordenador Geral Prof. Dr. Ricardo Pereira Sepini e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO, denominada CONCEDENTE, sediada à Rua Coronel Jacinto, n.º 184, centro, Machado (MG), CEP.: 37.750-000, inscrita no CNPJ n.º 25.658.097/0001-55, representada por seu presidente Sr. Maycon Willian da Silva, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA CESSÃO DE USO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO COMUNICADE - CEAC, na forma das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo ceder uso do estabelecimento, bem como da estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão - CEAC com o escopo de funcionar em citado local NUCLEO DE APOIO CONTÁBIL FISCAL - NAF através de convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO e a Receita Federal do Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Núcleo de Apoio Contábil Fiscal - NAF é um projeto da Receita Federal do Brasil que visa levar informação a comunidade acerca de dúvidas na área contábil ou fiscal, funcionando como um posto de informação que tem a finalidade de prestar esclarecimento à população e evitar deslocamentos desnecessários para os postos de atendimento presenciais da Receita Federal do Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro - A INSTITUIÇÃO declara que já firmou convênio com a Receita Federal do Brasil e promoverá todas as ferramentas necessárias para a implantação do NAF em nossa cidade.

Parágrafo Segundo - Através deste instrumento, a CONCEDENTE, conforme estabelece a Resolução n°. 272, 04 de Maio de 2010, autoriza expressamente a INSTITUIÇÃO a utilizar de toda a estrutura do CEAC com o escopo de funcionar neste local o NAF no município de Machado/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A INSTITUIÇÃO tem plena ciência do horário de funcionamento do CEAC (Segunda a Quinta, das 08h00min às 18h00min e, à sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min), assumindo aqui o compromisso de respeitar citados horários e funcionar dentro do horário de funcionamento da CONCEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA

Constituintes obrigações das partes:

#### **I - DA INSTITUIÇÃO:**

1. Proceder a pré-seleção dos alunos para prestarem os atendimentos junto ao NAF que funcionará no prédio do CEAC;
2. Responder integralmente, sem qualquer ressalva, para a Receita Federal do Brasil no que concerne ao convênio celebrado entre ambas;
3. Manter tutor responsável pela gestão dos alunos que prestarão atendimento junto ao NAF;
4. Prestar atendimento contínuo de qualidade para a população de Machado/MG, atendendo todas as exigências da Receita Federal do Brasil, cuidando de sempre em manter pessoas para pronto atendimento, tendo inclusive a obrigação de cobrir faltas dos alunos, com o escopo de nunca interromper o atendimento ao público;
5. Arcar com todas as despesas referentes a uniformes, crachás, remuneração de professores tutores, remuneração de alunos (se tiverem), bem como arcar com treinamentos dos mesmos para o exercício das atividades junto ao NAF;
6. Divulgar juntamente com o NAF, em qualquer circunstância, o presente convênio atrelando a tal divulgação o logotipo da Câmara Municipal de Machado;
7. Responder, sempre que interpelado, sobre assuntos referentes ao presente convênio, nomeando inclusive um preposto específico para resolução de tais questões;
8. Respeitar estritamente o calendário anual do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que tange a pontos facultativos.

#### **II - Da CONCEDENTE:**

1. Disponibilizar o espaço necessário dentro do CEAC para prestação da atividade oriunda do NAF, sem qualquer interferência, inclusive com divulgação na fachada de citado prédio para identificação pela população;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

## Estado de Minas Gerais

2. Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades, em especial: mesas, cadeiras, longarinas, computadores adequados com acesso à internet, linha telefônica, impressoras adequadas, insumos para impressão e de papelaria, energia elétrica, água, dentre outros elementos indispensáveis para a prática da atividade e para a prestação de serviço de qualidade para a sociedade machadense;
3. Manter o estabelecimento sempre seguro e limpo, com todas as condições de higiene para o exercício do presente convênio;
4. Responsabilizar por condutas de seus servidores que venham a interferir na prestação dos serviços previsto neste convênio;
5. Aceitar, em suas dependências, os professores designados pela Coordenação da INSTITUIÇÃO, para trabalhos de orientação, avaliação e outros que se fizerem necessários;
6. Reportar imediatamente a INSTITUIÇÃO qualquer ocorrência relevante ao presente convênio, inclusive eventuais pontos facultativos decretados;

### CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá duração de 02 (dois) anos iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA

Por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições poderá a parte prejudicada rescindir o presente CONVÊNIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer das partes quando lhe convir e ao seu livre critério poderá por findo o presente CONVÊNIO, desde que faça mediante aviso prévio por escrito de mínimo de no mínimo 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente CONVÊNIO deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA

Por força do Art.109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente CONVÊNIO é o da Justiça de Machado – Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para, um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

## Estado de Minas Gerais

Machado (MG), 27 de Março de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

CENTRO SUPERIOR DE ENSINO  
E PESQUISA DE MACHADO

Prof. Dr.º Ricardo Pereira Sepini  
Coordenador Geral

  
CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO – CESEP

Prof.º. Dr.º. Ricardo Pereira Sepini  
Coordenador Geral

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: